



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 37:327 — Esclarece o disposto no artigo 78.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36:453.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:328 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar várias verbas inscritas nos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto-Lei n.º 37:329 — Isenta de contribuição industrial no ano de 1948 a sociedade anónima Fábrica de Têxteis Artificiais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:755 — Abre um crédito destinado a despesas de anos económicos findos do orçamento privativo do Gabinete de Urbanização Colonial em vigor.

Orçamento de receita e despesa para 1949 da missão geo-hidrográfica da Guiné.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 37:327

Verificando-se que ao artigo 78.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes tem sido dada por vezes interpretação que de modo algum se harmoniza com o objectivo que se pretendeu alcançar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 78.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36:453, de 4 de Agosto de 1947, é interpretado no sentido de poderem ser providos nos lugares de chefes de secretaria das juntas gerais licenciados em Direito pertencentes ao quadro geral administrativo dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Política e Civil que, embora não hajam prestado provas no concurso de ingresso, tenham sido aprovados em concurso de promoção a qualquer classe do mesmo quadro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos

Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:328

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e em execução do Decreto-Lei n.º 37:288, de 18 de Janeiro de 1949, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 188.223\$, destinado a reforçar as seguintes verbas do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea a) «Vencimentos»:

1 primeiro-secretário de legação (onze meses):

| | | |
|------------|------------|------------|
| Vencimento | 19.800\$00 | |
| Suplemento | 15.840\$00 | 35.640\$00 |

Alínea b) «Representação»:

| | | |
|--|-------------|-------------|
| 1 primeiro-secretário (onze meses) . . . | 114.583\$00 | 150.223\$00 |
|--|-------------|-------------|

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 45.º, n.º 4) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados — Em Filadélfia»

38.000\$00

188.223\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito especial referido no artigo anterior, é anulada a quantia de 188.223\$ na verba da alínea b) «Residência» do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 36.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.